



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ

602

PORTARIA Nº 316/2002-DIR

De 08 de março de 2.002

- Atende o disposto no Artigo 56 do Estatuto Social

JOÃO FRIGGINETO, Presidente da Diretoria Executiva da Associação Esportiva São José, Considerando o que dispõe o Artigo 56 do Estatuto Social da entidade, **FAZ SABER:**

- 1- Em atendimento ao Artigo 56, do Estatuto Social, informo que nesta data o número de sócios da entidade é de: Sócios Patrimoniais: 2.490, Sócios Beneméritos: 0.038 e Sócios Remidos: 0.177.
- 2- O Estatuto Social prescreve que estão aptos a votar nas próximas eleições para membros do Conselho Deliberativo, os sócios das categorias antes arroladas que, à data da eleição: a) contem, no mínimo, um ano de inscrição no quadro social; b) estejam quites com os cofres sociais; c) não estejam cumprindo pena de suspensão (Artigo 56 § Único).
 - 2.1 - Para votar, o sócio comprovará a sua identidade e seu direito de voto (Estatuto Social – Artigo 58).
- 3- Poderão ser votados para membros e suplentes do Conselho Deliberativo, os sócios inscritos nas categorias: Patrimonial, Remido e Benemérito, que na data da Assembléia Geral contem, no mínimo, 5 (cinco) anos de inscrição no quadro Social (Estatuto Social - Artigo 47, § 2º).
 - 3.1 - Em Assembléia Geral para eleição de membros do Conselho Deliberativo, a votação será feita por escrutínio secreto, em chapas completas rubricadas pela mesa, as quais tenham tido o seu pedido de registro protocolado na Secretária do Clube até 07 (sete) dias, no mínimo, antes da data marcada para a reunião (Estatuto Social -